



S. R.

# TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES

## REGULAMENTO DE ACESSO AOS PARQUES E LUGARES DE ESTACIONAMENTO AFETOS AO TRIBUNAL DA COMARCA DOS AÇORES

### Capítulo I (normas gerais)

#### Artigo 1º (Objetivo e âmbito)

1. O presente regulamento tem por objetivo estabelecer normas de acesso, circulação e estacionamento de veículos nos parques e lugares de estacionamento afetos ao Tribunal da Comarca dos Açores, aplicando-se a todos os seus utilizadores.
2. Definem-se como parques de estacionamento afetos ao Tribunal da Comarca dos Açores os seguintes espaços em que seja permitida a circulação de veículos:
  - a) No edifício da sede do Tribunal, em Ponta Delgada: o espaço interior no jardim do Palácio do Marquês da Praia e Monforte, delimitado pelo portão de acesso ao mesmo jardim, com entrada pela Rua do Provedor;
  - b) No edifício do Palácio de Justiça de Ponta Delgada: o espaço exterior, nas traseiras do edifício e delimitado pelo portão de entrada, e o espaço de estacionamento anexo ao referido edifício, com entrada pela Rua do Provedor;
  - c) No edifício do Palácio de Justiça da Ribeira Grande: o espaço de estacionamento existente na garagem do edifício e pátio exterior delimitado pelo portão da entrada;
  - d) No edifício do Tribunal em Vila do Porto: o espaço de estacionamento exterior, nas traseiras do edifício, delimitado pelos portões de acesso.
3. Definem-se como lugares de estacionamento afetos ao Tribunal da Comarca dos Açores os espaços de estacionamento, reservados para essa finalidade pelo IGFEJ ou pelos serviços municipais, que são circundantes aos seguintes edifícios do Tribunal:
  - a) Palácio de Justiça de Angra do Heroísmo;
  - b) Palácio de Justiça de Praia da Vitória;
  - c) Palácio de Justiça da Horta;
  - d) Palácio de Justiça de Velas;
  - e) Palácio de Justiça de Santa Cruz da Graciosa;
  - f) Palácio de Justiça de Santa Cruz das Flores;
  - g) Palácio de Justiça da Povoação;
  - h) Edifício do Tribunal em Vila Franca do Campo;
  - i) Edifício do Tribunal no Nordeste;
  - j) Edifício Polivalente de São Roque do Pico.

#### Artigo 2º (Utilizadores)

1. Para efeitos do presente regulamento consideram-se utilizadores dos parques e lugares de estacionamento afetos ao Tribunal Judicial da Comarca dos Açores os magistrados judiciais e do Ministério Público, os titulares dos órgãos de gestão e os funcionários judiciais que desempenhem funções nos edifícios do tribunal a que os mesmos parques e lugares de estacionamento respeitem.
2. São igualmente utilizadores as pessoas que exerçam a sua atividade profissional em outros serviços públicos instalados nos edifícios do Tribunal, bem como aquelas a quem seja concedida autorização de acesso pelo administrador judiciário, em razão da sua atividade profissional, designadamente aos elementos das forças policiais e guardas prisionais.



S. R.

## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES

3. A utilização dos parques de estacionamento por pessoas estranhas ao Tribunal resultará numa participação às forças policiais competentes, por introdução em espaço vedado ao público, a realizar pelo administrador judiciário.

### Artigo 3º

(Ocupação dos lugares de estacionamento)

1. A lotação dos diversos parques de estacionamento é limitada aos lugares marcados, não podendo os utilizadores estacionar fora desses locais nem estacionar de forma incorreta em cada lugar. Considera-se que se estaciona de forma incorreta quando o veículo ocupa mais do que um lugar ou não respeita a orientação do estacionamento.
2. A utilização dos lugares de estacionamento pelos funcionários sem lugar atribuído fica condicionada à existência de lugares livres e não atribuídos.

### Artigo 4º

(Lugares especiais)

1. Por decisão prévia do Administrador Judiciário podem ser atribuídos lugares especiais, reservados a peritos, mandatários ou pessoas portadoras de algum tipo de deficiência, grávidas, ou de mobilidade reduzida.
2. Os lugares reservados a peritos, mandatários e pessoas com deficiência, apenas a estes são destinados, não podendo ser utilizados por outros utentes.

### Artigo 5º

(Estacionamento em lugar que impeça a circulação)

Nas situações em que o estacionamento impeça ou dificulte a circulação automóvel o Administrador Judiciário reserva-se o direito de alertar as autoridades competentes e diligenciar pela remoção do veículo do parque de estacionamento.

## Capítulo II

### (regras de acesso aos parques de estacionamento do Tribunal)

### Artigo 6º

(Horário e limitação do acesso aos parques de estacionamento)

Os parques de estacionamento afetos ao Tribunal não têm um horário de funcionamento, mas o acesso total ou parcial aos mesmos pode ser limitado temporariamente por decisão do Administrador Judiciário, devidamente fundamentada.

### Artigo 7º

(Direito de acesso)

1. Têm direito de acesso aos parques de estacionamento do Tribunal os utilizadores que tenham procedido ao registo de utilização nos termos deste regulamento.
2. Têm ainda acesso aos parques todos aqueles a quem o Administrador Judiciário confira essa permissão.
3. O registo de utilização dos parques de estacionamento, previsto no presente regulamento, não garante o acesso ao parque, estando este limitado pela lotação máxima de cada um.

### Artigo 8º

(Controlo de acesso)

1. O controlo do acesso é efetuado através de um ou vários dos seguintes métodos:
  - a) Portão com comando à distância;





S. R.

## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES

- b) Agente de segurança devidamente identificado;
  - c) Funcionário devidamente identificado;
  - d) Cartão de autorização de estacionamento da viatura.
2. Com vista a manter o controlo de acesso e a segurança do parque, o utilizador deverá verificar se os portões de acesso se mantêm fechados após a sua utilização.
3. As viaturas estacionadas nos lugares de estacionamento afetos ao Tribunal da Comarca dos Açores deverão possuir um cartão de autorização de estacionamento, de modelo próprio, com a chancela do administrador judiciário e a assinatura do secretário de justiça ou do responsável pelo respectivo núcleo da secretaria.

### Artigo 9º

(Registo de utilização e comandos dos portões de acesso aos parques)

1. Para acesso a cada um dos parques de estacionamento do Tribunal é obrigatório o registo prévio do utilizador a efetuar no gabinete da equipa de apoio à gestão da Comarca ou junto do secretário de justiça ou do responsável pelo respectivo núcleo da secretaria, que comunicará o registo do utilizador à gestão, para o email [gestao.comarca.acores@tribunais.org.pt](mailto:gestao.comarca.acores@tribunais.org.pt).
2. O registo de utilização é gratuito sendo válido enquanto durar a relação entre o utilizador e a razão subjacente ao seu registo.
3. Após o registo, o utilizador pode adquirir, a expensas próprias, um comando de abertura do portão de acesso ao parque de estacionamento, nos casos em que tal comando é necessário.
4. Para cada parque de estacionamento, em que seja necessário o uso de comando de portões, existirá um comando disponível na unidade central da secretaria, à guarda do respetivo secretário de justiça, para uso dos serviços, nomeadamente para acesso de viaturas afetas às autoridades policiais e serviços prisionais.
5. O Administrador Judiciário pode autorizar a cedência temporária e gratuita de comandos de abertura do portão a outras pessoas ou entidades.
6. Os utilizadores dos parques de estacionamento, onde é necessário possuir um comando de portões, ficam depositários dos mesmos, não podendo replicá-los sem autorização.
7. Em caso de extravio ou furto do comando do portão, o respetivo utilizador deverá dar conhecimento do facto aos serviços da Comarca responsáveis pelo registo de utilização do parque de estacionamento.

### Capítulo III

(regras de utilização dos lugares de estacionamento do Tribunal)

### Artigo 10º

(Reserva de lugar)

1. Os lugares de estacionamento afetos ao Tribunal da Comarca dos Açores, reservados para essa finalidade pelo IGFEJ ou pelos serviços municipais, e que são circundantes aos edifícios do Tribunal identificados no nº 3 do artigo 1º do presente regulamento, são destinados pela seguinte ordem:
  - a) Aos titulares dos órgãos de gestão;
  - b) Aos magistrados judiciais e do Ministério Público em funções nas instâncias e procuradorias existentes no município;
  - c) Aos funcionários judiciais em funções no respetivo núcleo da secretaria;
  - d) A outras entidades ou serviços públicos quando em serviço.
2. O secretário de justiça e responsável pelo respetivo núcleo da secretaria procede à distribuição dos lugares conforme aquela ordem, tendo em atenção o seu número e as necessidades dos serviços, ouvindo previamente todos os potenciais interessados.



S. R.

## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES

3. Sendo possível, serão reservados dois ou três lugares para os magistrados judiciais e do Ministério Público que se desloquem ao município para realização de diligências, para os inspetores do CSM, CSMP e COJ, para os membros do Conselho de Gestão da Comarca quando fora da sede e para as forças policiais e serviços prisionais.

4. A distribuição referida no nº 2 é comunicada pelo secretário de justiça à equipa de apoio à gestão, para o email [gestao.comarca.acores@tribunais.org.pt](mailto:gestao.comarca.acores@tribunais.org.pt), logo que a mesma seja efectuada e, posteriormente, sempre que haja alteração da mesma distribuição.

### Capítulo IV

#### (regras específicas do estacionamento no parque do jardim da sede do Tribunal)

##### Artigo 11º

(utilizadores e direito de acesso)

1. Consideram-se utilizadores do parque os membros que constituem o Conselho de Gestão, os Magistrados Judiciais e do Ministério Público do Tribunal e da Procuradoria da Comarca dos Açores, do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada e os Funcionários Judiciais e todas as demais pessoas a quem seja concedida uma chave do portão de acesso ao parque ou se mostre devidamente autorizada em conformidade com o presente regulamento.

2. Os membros do Conselho Consultivo da Comarca têm direito de acesso ao parque de estacionamento do jardim do Palácio do Marquês da Praia e Monforte, em Ponta Delgada, nos dias em que haja reunião do respetivo conselho.

##### Artigo 12º

(Espaços de estacionamento e seu ordenamento)

1. Define-se como parque de estacionamento do jardim do Palácio do Marquês da Praia e Monforte todo o espaço interior, delimitado pelo portão de acesso ao jardim, em que seja permitida a circulação de veículos.

2. Para efeitos de ordenamento do estacionamento no parque, os espaços de estacionamento são seccionados do seguinte modo:

- a) Secção A (4 lugares): Reservada aos órgãos de gestão do Tribunal da Comarca dos Açores;
- b) Secção B (9 lugares): Reservada aos magistrados em funções nos serviços do Palácio do marquês da Praia e Monforte;
- c) Secção C (13 lugares): Reservada aos funcionários em funções nos serviços do Palácio do Marquês da Praia e Monforte;
- d) Secção D (2 lugares): Espaços de estacionamento geral.

3. As secções referidas no número anterior encontram-se delimitadas de acordo com a planta que se encontra arquivada na secretaria.

##### Artigo 13º

(Vias e sentido de circulação)

As vias de circulação do parque encontram-se indicadas na planta referida no nº 3 do artigo anterior.

### Capítulo V

#### (regras específicas do estacionamento no Palácio de Justiça de Ponta Delgada)

##### Artigo 14º

1. Para efeitos de ordenamento do estacionamento no espaço exterior, nas traseiras do edifício e delimitado pelo portão de entrada, e no espaço de estacionamento anexo ao tribunal, com entrada pela Rua do Provedor, os mesmos são seccionados do seguinte modo:





S. R.

## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES

- a) Secção A (26 lugares), no logradouro situado nas traseiras do edifício;
  - b) Secção B (22 lugares), no parque de estacionamento anexo ao edifício do tribunal, com entrada pela Rua do Provedor.
2. Mantém-se a distribuição dos lugares conforme já se encontra estabelecida quanto aos lugares destinados a magistrados judiciais e do Ministério Público, aos lugares para funcionários judiciais e a zona destinada ao carro celular.
  3. As secções referidas no nº 1 encontram-se delimitadas de acordo com as marcações existentes no piso do próprio estacionamento.

### Capítulo VI

#### (regras específicas do estacionamento no Palácio de Justiça da Ribeira Grande)

##### Artigo 15º

##### (distribuição de lugares)

1. Para efeitos de ordenamento do estacionamento no parque, os espaços de estacionamento são seccionados do seguinte modo:
  - a) No interior da garagem (10 lugares): Reservados para os juizes da IL Cível e IL Criminal (3 lugares), procuradores-adjuntos (3 lugares), magistrados, membros do Conselho de Gestão e secretário de justiça, nas suas deslocações em serviço ao Palácio de Justiça da Ribeira Grande (2 lugares), responsável local pelo núcleo da secretaria (1 lugar) e Conservador do Registo Comercial (1 lugar);
  - b) No exterior, dentro dos muros do edifício e ladeando o acesso à garagem (7 lugares): Reservados a funcionários em funções nos serviços do Palácio de Justiça da Ribeira Grande.
2. No interior da garagem haverá ainda um lugar de estacionamento destinado ao carro celular, sendo expressamente vedado o estacionamento de qualquer outro veículo nesse sítio.
3. Os lugares no interior da garagem, incluindo o destinado ao carro celular, estarão devidamente assinalados, na parede, com a indicação do respectivo utilizador.
3. O secretário de justiça responsável pelo núcleo da secretaria na Ribeira Grande procede à distribuição dos lugares, ouvindo previamente todos os potenciais interessados quanto aos lugares não especificamente reservados a alguém.
4. Cabe aos serviços da unidade central verificar com periodicidade diária se os portões de acesso à garagem se mantêm fechados.

### Capítulo VII

#### (disposições finais)

##### Artigo 16º

##### (Responsabilidade pela utilização dos parques de estacionamento)

1. O Tribunal da Comarca dos Açores não se responsabiliza por acidentes, quaisquer danos de natureza ilícita ou criminal, causados aos veículos estacionados, bem como pelo desaparecimento de objetos existentes no interior dos veículos, pelo seu furto ou roubo ou desastres naturais, ou outros danos não intencionais que possam ocorrer por irregularidades do pavimento ou similares.
2. A utilização dos parques está condicionada ao conhecimento e aceitação do presente regulamento.



# S. R. TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES

## Artigo 17º

(Desrespeito pelo regulamento)

1. O desrespeito por qualquer das normas previstas neste regulamento, nomeadamente o estacionamento em local não autorizado ou a circulação em sentido contrário ao estabelecido para cada parque de estacionamento, pode ser comunicado ao Administrador Judiciário por qualquer utilizador do parque, devendo sê-lo também pelos agentes ou funcionários afetos à segurança do edifício, sempre que presenciem esse desrespeito.
2. O Administrador Judiciário é responsável pelo registo das violações ao regulamento que lhe venham a ser comunicadas nos termos do número anterior.
3. Efetuado o registo de uma violação ao presente regulamento, o Administrador Judiciário procede, conforme os casos, à comunicação da mesma ao Juiz Presidente, ao Procurador Coordenador, ou ao utilizador do parque, nos casos em que a falta não tenha sido cometida por magistrado judicial ou do Ministério Público.
4. Quando o desrespeito pelo regulamento ocorrer de forma reiterada ou continuada, o Administrador Judiciário solicita a intervenção do Conselho de Gestão.

## Artigo 18º

(Situações de pretérito)

Nos parques de estacionamento em que existam comandos de abertura dos respetivos portões, a equipa de apoio à gestão da Comarca, com o apoio dos secretários de justiça responsáveis pelos respetivos núcleos da secretaria, procede ao registo de todos os utilizadores que, à data da entrada em vigor do presente regulamento, já sejam possuidores dos mesmos.

## Artigo 19º

(Aplicação subsidiária)

As normas do presente regulamento aplicam-se subsidiariamente, e na medida do necessário, aos lugares de estacionamento circundantes aos edifícios do Tribunal, reservados pelo IGFEJ ou pelos serviços municipais aos serviços do Tribunal da Comarca.

## Artigo 20º

(Casos omissos e entrada em vigor)

1. As dúvidas ou omissões do presente regulamento serão resolvidas por despacho do Administrador Judiciário.
2. São revogados todos os regulamentos ou disposições sobre parques de estacionamento dos extintos tribunais que integram o atual Tribunal Judicial da Comarca dos Açores.
3. Este regulamento entra em vigor em 1 de outubro de 2015.

Ponta Delgada, 2 de setembro de 2015

O Administrador Judiciário

O Administrador Judiciário,



---

(Jorge Ferreira da Silva)